

# **Prefeitura Municipal de São José do Calçado**

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

**LEI Nº 804/93**

## **Contrata trabalhadores**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

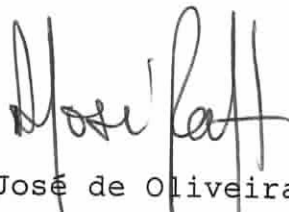
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) trabalhadores braçais e 01 (um) encarregado, pelo prazo de noventa dias, para prestarem serviços de conservação da estrada que liga o Limoeiro a Ponte Branca, via Alegoria.

**Art. 2º** - O valor a ser pago em retribuição aos serviços prestados, corresponderão ao mínimo legal, observada a gratificação ao Encarregado de, no máximo, 30% (trinta por cento).

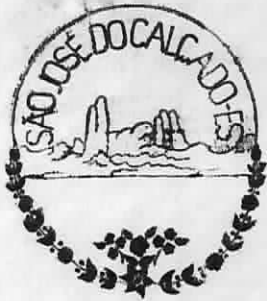
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.      PUBLIQUE-SE.      CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 17 de agosto ' de 1993.



Dr. José de Oliveira Raft  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

São José do Calçado, em 11 de agosto de 1993.

Ofício nº 0101/93

--CMSJC--

Ao

Exmº. Sr.

Dr. José de Oliveira Raft

DD. Prefeito Municipal

Nesta.

Assunto: Encaminhamento (faz)

Senhor Prefeito,

Através deste, passo as mãos de V. Exª. a Lei nº 022/93, que contrata trabalhadores, aprovada por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*José Antonio Vieira de Raft*  
José Antonio Vieira de Raft  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

**APROVADO**

LEI nº 022/93

Em 10/08/1993

*José Antonio Vieira de Rezende*  
Presidente

Contrata Trabalhadores

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) trabalhadores braçais e 01 (um) encarregado, pelo prazo de noventa dias, para prestarem serviços de conservação da estrada que liga o Limoeiro' a Ponte Branca, via Alegoria.

**Art. 2º** - O valor a ser pago em retribuição aos serviços prestados, corresponderão ao mínimo legal, observada a gratificação ao Encarregado de, no máximo, 30% (trinta por cento).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, em 10 de agosto de 1993.

*José Antonio Vieira de Rezende*  
José Antonio Vieira de Rezende  
PRESIDENTE